



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentício (bebidas, itens para coffee break e produtos de mercearia), destinados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Monte Mor.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e hora de início do recebimento das propostas: de **19/03/2026, até às 23h59min do dia 25/03/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). **FORMA DE PARTICIPAÇÃO:**

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço:

licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

<https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

Obs¹: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Câmara Municipal de Monte Mor, 18 de março de 2026.

Webert Donizete Carvalho
Presidente





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AVISO DE DISPENSA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2026

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Regime de Execução Indireta: Fornecimento continuado e sob demanda

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

Publicações: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entrega de propostas: Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Período de recebimento das propostas: Data e hora de início do recebimento das propostas: **de 19/03/2026, até às 23h59min do dia 25/03/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentício (bebidas, itens para coffee break e produtos de mercearia), destinados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Monte Mor

1.2 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, observado o disposto no art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar.

2.2 Excepcionalmente, na hipótese de inexistência de interessados ou de propostas válidas apresentadas pelas beneficiárias do tratamento diferenciado, será admitida a participação de empresas de demais portes.

2.3 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

2.4 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do **dia 19/03/2026 até às 23:59min do dia 25/03/2026.**

2.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) preço individualizado de cada item;
- d) preço global escrito em número cardinal e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;
- h) marca do produtos/equipamentos oferecidos.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total expressa de **R\$ 9.611,20 (nove mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)** para o lote 01 - BEBIDAS; **R\$ 38.958,80 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** para o lote 2 – COFFE BREAK e **R\$ 16.323,92 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)** para o lote 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DIVERSOS.

2.5.1 **Os valores dos itens individualizados que compõe a proposta comercial deverão respeitar o limite máximo estabelecido no Anexo III,** sob a condição de desclassificação.

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos

Rua Raça Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- g) Sociedades cooperativas.

- 2.5.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 DA PROPOSTA

- 3.4 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, marca, preço unitário e global, conforme modelo proposta apresentada.
- 3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou prestação dos serviços.
- 3.6 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

la.

3.9 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.10 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.10.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.4 Será cotado por preço global por lote, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.5 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.6 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

4.7 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.8 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.9 Em caso de necessidade de ajustes na proposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

- 4.10 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.
- 4.11 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global por LOTE .
- 4.11.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.
- 4.11.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.
- 4.13 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.
- 4.14 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.
- 4.14.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- Contiver vícios insanáveis;
 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.16 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.17 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.18 Erros no preenchimento da PROPOSTA não constituem motivo para a desclassificação, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.18.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.19 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.20 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.21.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

5 **HABILITAÇÃO**

5.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:**

5.4.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

5.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:**

5.5.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.5.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.5.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

5.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b¹ Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b² Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros caso, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser apresentada em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.3.3.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar o presente aviso de contratação.

5.3.3.2 Constatada, na fase de análise documental, a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação registrará a ocorrência nos autos e encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá declarar o vencedor de forma condicionada à regularização ou convocar a empresa para saneamento da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

- I - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.4.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante SG}}{\text{Ativo Total}} = \text{Ativo Total}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante LC}}{\text{Ativo Circulante}}$

Passivo Circulante

5.3.4.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.3.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.5 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.7 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para os lotes cujo valor estimado seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral.

5.4 Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

5.4.1 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios de características padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica, não se mostra pertinente a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, por se tratar de bens comuns cujo fornecimento é inerente ao ramo de atividade das empresas do setor.

5.4.2 A aptidão da contratada será aferida mediante o cumprimento das especificações previstas no Termo de Referência e verificada durante a execução contratual, especialmente quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos produtos entregues.

5.4.3 A presente dispensa encontra amparo no art. 67, §1º e §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário à garantia da execução contratual, observada a complexidade do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.5.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.5.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.5.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso. Exemplos: Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade competente nos casos em que o objeto envolver manipulação, preparo ou fabricação de alimentos, conforme disposto no Termo de Referência.

5.5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.9.2 Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar a presente dispensa de licitação.

5.9.3 Verificada a inabilitação do fornecedor convocado, a Câmara Municipal poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições exigidas para a contratação.

5.10 Compete à Agente de Contratação proceder à verificação do atendimento, pelo proponente selecionado, das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados>)
- Tribunal de Contas da União – TCU;
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6>)
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.11 O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação exclusivamente do proponente detentor da melhor proposta, registrando nos autos as verificações realizadas e instruindo o processo.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.12 À autoridade competente caberá, à vista da instrução processual, considerar o proponente habilitado, declarar o vencedor e autorizar a contratação, inclusive mediante a expedição de contrato ou instrumento equivalente, observada a prévia autorização da contratação.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação decorrente do presente Aviso será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido e o disposto no Termo de Referência.

6.2 Sempre que adotado instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, as referências constantes deste Aviso a “contrato” deverão ser interpretadas como aplicáveis ao respectivo instrumento de formalização utilizado.

6.3 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.4 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.7 O instrumento contratual ou documento equivalente terá vigência pelo prazo definido no Termo de Referência, contado da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas decorrentes.

7 SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.
- 7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.
- 7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão – 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

7.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer proponente (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 7.7. Na análise das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e da definição da ordem de vantajosidade das propostas.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 7.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art. 11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

Anexo III Modelo de proposta comercial;

Anexo IV Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

Anexo V Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

Anexo VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VIII Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

Anexo IX Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

Anexo X Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

Anexo XI Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

Anexo XII Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

Anexo XIII Declaração de Regularidade Sanitária.

Monte Mor, 18 de março e 2026.

Webert Donizete Carvalho
Presidente





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO

Contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentício (bebidas, itens para coffee break e produtos de mercearia), destinados às atividades institucionais da Câmara Municipal de Monte Mor.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Monte Mor, abrangendo sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões administrativas, eventos oficiais, recepção de autoridades e munícipes, bem como cursos, palestras, capacitações e demais ações promovidas pela Escola do Legislativo.

O fornecimento de gêneros alimentícios constitui medida de apoio logístico indispensável à adequada execução das atividades legislativas e institucionais, especialmente considerando que parte significativa dos eventos ocorre em período noturno ou possui duração prolongada, demandando estrutura mínima de organização e acolhimento aos participantes.

O consumo dos itens apresenta natureza continuada, ocorrendo mensalmente, porém com variação quantitativa em razão da intensidade das atividades legislativas e do calendário institucional, motivo pelo qual o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme requisições expedidas pelos setores competentes.

Para definição dos quantitativos estimados, foi considerado o histórico de consumo verificado no exercício de 2025, bem como a projeção das atividades previstas para o período subsequente, resultando na estimativa quantitativa ora apresentada neste Termo de Referência, a qual orienta o planejamento da presente contratação.

A subdivisão em lotes visa ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados por segmento e assegurar melhor gestão contratual, observando-se os princípios da eficiência e da economicidade.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

A contratação será estruturada em lotes, da seguinte forma:

- **Lote 01 – Bebidas:** refrigerantes, sucos e demais bebidas não alcoólicas;
- **Lote 02 – Itens para coffee break:** alimentos prontos ou industrializados destinados à composição de coffee break;
- **Lote 03 – Produtos de mercearia/mercado em geral:** itens alimentícios diversos de consumo contínuo, tais como café, açúcar, chás, biscoitos e correlatos.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme requisições expedidas pelos setores competentes, observando-se as demandas variáveis decorrentes do calendário legislativo e das atividades institucionais.

BENS COMUNS -Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Os gêneros alimentícios ora pretendidos enquadram-se como **bens comuns**, uma vez que:

- possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado;
- apresentam características objetivamente definíveis (marca, peso, volume, composição, validade, acondicionamento, etc.);
- são comercializados por diversos fornecedores;
- não exigem solução técnica singular ou desenvolvimento específico.

Trata-se, portanto, de aquisição de bens de natureza comum, cujas condições de fornecimento podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência, possibilitando julgamento pelo critério de menor preço, observada a legislação vigente.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As despesas com produtos de gêneros alimentícios estão demonstradas no plano de contratações anual da Câmara Municipal elaborado em 2025 previsão para o exercício 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor não ultrapasse o limite legal estabelecido.

Após a realização do planejamento da demanda anual, verificou-se que o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses não ultrapassa o limite legal vigente para dispensa em razão do valor.

A estimativa considerou o consumo anual global, com base no histórico do exercício de 2025 e na projeção das atividades institucionais, afastando qualquer hipótese de fracionamento indevido de despesa.

A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual compatível com fornecimento contínuo e parcelado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, planejamento, economicidade e eficiência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de **menor preço por lote**, considerando a natureza dos bens, a organização dos itens e as condições de mercado.

Os gêneros alimentícios pretendidos enquadram-se como bens comuns, com especificações padronizadas e objetivamente definidas no Termo de Referência, não havendo complexidade técnica que justifique a adoção de critério diverso do menor preço.

A divisão do objeto em lotes (bebidas; itens para coffee break; produtos de mercearia/mercado em geral) foi estruturada de forma técnica e estratégica, visando:

- garantir viabilidade econômica aos fornecedores;
- evitar desinteresse comercial decorrente de itens isolados com baixa quantidade estimada;
- reduzir riscos de fracasso ou deserto do procedimento;
- otimizar a logística de entrega;
- facilitar o gerenciamento contratual.

A adoção do julgamento por item, no caso concreto, poderia gerar prejuízo à competitividade e à execução contratual, especialmente em razão da pequena quantidade estimada de determinados produtos, o que poderia desestimular fornecedores ou tornar economicamente inviável a entrega fracionada de itens isolados.

A formação de lotes homogêneos por segmento de mercado assegura maior atratividade ao certame, racionaliza custos logísticos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

Assim, o julgamento pelo menor preço por lote revela-se técnica e economicamente mais adequado ao interesse público.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Os produtos, especificações e quantitativos estimados correspondentes a cada ITEM/LOTES encontram-se descritos no **Anexo de Complementação I**, parte integrante deste Termo de Referência.

Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado, recuperado ou fora do prazo de validade.

Os quantitativos lá indicados possuem caráter estimativo, tendo sido definidos com base no histórico de consumo e na projeção das necessidades institucionais, servindo exclusivamente para que as empresas interessadas possuam previsão aproximada da quantidade a ser fornecida durante a vigência contratual.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A Câmara Municipal de Monte Mor não se obriga à aquisição integral dos quantitativos estimados, podendo os mesmos serem alterados ou não requisitados, total ou parcialmente, conforme a efetiva necessidade administrativa, observando-se o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Lote 01 – Bebidas e Lote 03 – Produtos de Mercearia/Mercado em Geral

Para os lotes de bebidas e produtos de mercearia/mercado em geral, as marcas eventualmente indicadas no Anexo I possuem caráter meramente exemplificativo, servindo como referência de padrão mínimo de qualidade.

As licitantes poderão ofertar produtos de outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- composição;
- peso ou volume;
- padrão de qualidade;
- acondicionamento;
- prazo de validade;
- normas sanitárias aplicáveis.

Lote 02 – Itens para Coffee Break (Produtos de Panificação e Fabricação Própria)

Para os produtos de panificação ou fabricação própria, não será exigida marca comercial específica.

Contudo, todos os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados e acompanhados de etiqueta contendo, no mínimo:

- identificação do produto;
- relação de ingredientes;
- data de fabricação;
- data de validade;
- valor calórico;
- identificação do fabricante.

Os produtos deverão observar as normas sanitárias vigentes, apresentando adequado estado de conservação, higiene e qualidade para consumo.

FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Câmara Municipal de Monte Mor e encaminhada à contratada por meio eletrônico.

Não haverá quantitativo mínimo por requisição para nenhum dos lotes, considerando a natureza variável das demandas institucionais. Todavia, a Administração compromete-se a formular as solicitações com razoabilidade e planejamento, observando critérios de economicidade e coerência operacional, de modo a não inviabilizar a execução contratual.

Lotes 01 (Bebidas) e 03 (Produtos de Mercearia/Mercado em Geral)

O fornecimento dos produtos destes lotes ocorrerá, em regra, de forma quinzenal, conforme necessidade administrativa, podendo haver solicitações mensais ou em intervalos menores, quando devidamente justificadas.

As entregas regulares ocorrerão preferencialmente às segundas-feiras, em horário de expediente, das 9h às 11h e das 14h às 16h, na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, situada na Rua Rage Maluf, nº 45 e 61, Centro.

Excepcionalmente, no caso das bebidas, quando destinadas a eventos externos promovidos pelo Legislativo, a entrega poderá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento, desde que situado dentro do perímetro do Município de Monte Mor/SP.

O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão estar em perfeita consonância com o Termo de Referência e com a proposta comercial, devidamente lacrados, com rótulo visível, acondicionados em embalagens íntegras e com prazo de validade compatível com o consumo regular, observando-se, quando aplicável, validade mínima de 06 (seis) meses a contar do recebimento definitivo, além de atender integralmente às normas sanitárias vigentes.

Lote 02 – Itens para Coffee Break (Panificação/Fabricação Própria)

Os itens deste lote serão fornecidos por evento, conforme requisição específica.

A entrega deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início das sessões camarárias, audiências públicas, reuniões, sessões solenes, capacitações ou demais atividades institucionais indicadas na Ordem de Fornecimento.

Em razão da natureza das atividades legislativas, as entregas poderão ocorrer em período noturno, finais de semana, feriados ou em horários excepcionais, conforme previamente informado na requisição.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, o qual poderá ser a sede da Câmara Municipal ou outro local situado dentro do perímetro do Município de Monte Mor/SP.

Os itens perecíveis deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega ou com um dia de antecedência, estar adequadamente acondicionados, atender às normas sanitárias vigentes e estar acompanhados das informações obrigatórias de identificação, ingredientes, data de fabricação e validade.

Recebimento e Controle

O recebimento será realizado por servidor designado, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos.

Serão recusados produtos deteriorados, adulterados, avariados, com embalagem violada, com validade inferior ao exigido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial.

Constatada irregularidade, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração.

Disposição Específica – Eventos Solenes e Comemorativos

Para os itens do **Lote 02 – Coffee Break**, quando destinados a sessões solenes, eventos comemorativos, cerimônias oficiais ou atividades institucionais de caráter formal previamente indicadas na Ordem de Fornecimento, não haverá possibilidade de substituição posterior em caso de não entrega, entrega intempestiva ou entrega em desacordo com as especificações essenciais.

Considerando que tais eventos possuem data e horário previamente definidos, com impossibilidade material de repetição imediata, eventual falha injustificada no cumprimento da obrigação contratual poderá ensejar:

- rescisão contratual por inexecução, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual;
- demais responsabilizações cabíveis.

Nessas hipóteses, a substituição posterior do produto não será considerada medida apta a sanar a falha, diante da perda da finalidade do fornecimento.

Controle de qualidade

O controle de qualidade realizado pela fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pelo adequado fornecimento, transporte, acondicionamento e conservação dos produtos até a efetiva entrega.

Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Câmara poderá:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O Fornecedor se compromete a respeitar os prazos para entrega dos produtos, e em havendo descumprimento injustificado ficará sujeita as penalidades estabelecidas na lei de licitações, aviso de contratação e ou no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Cumprir fielmente as condições, especificações técnicas, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

II. Nomear, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo atendimento à Câmara Municipal, bem como substituto, para interlocução direta com a fiscalização contratual e acompanhamento das requisições de fornecimento.

III. Disponibilizar telefone fixo, telefone móvel, e-mail e demais meios eletrônicos que possibilitem comunicação ágil com a fiscalização do contrato.

IV. Fornecer os produtos de forma parcelada e sob demanda, conforme requisições emitidas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente:

- os quantitativos solicitados;
- os prazos de entrega;
- os horários estabelecidos para cada lote;
- as condições de acondicionamento e validade.

V. No caso dos **Lotes 01 (Bebidas) e 03 (Mercearia)**:

- realizar entregas quinzenais, preferencialmente às segundas-feiras, das 15h às 17h, ou conforme requisição específica;
- atender eventuais solicitações extraordinárias;
- garantir que os produtos estejam lacrados, íntegros e com prazo de validade adequado.

VI. No caso do **Lote 02 (Coffee Break)**:

- realizar as entregas por evento, até 02 (duas) horas antes do início das sessões, reuniões ou atividades institucionais;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- atender entregas em período noturno, finais de semana e feriados, quando solicitado;
- garantir que os produtos perecíveis sejam produzidos no mesmo dia da entrega;
- fornecer os itens devidamente etiquetados, conforme exigido no Termo de Referência.

VII. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, com validade inferior ao exigido, com embalagem violada ou em condições inadequadas de consumo, sem ônus para a CONTRATANTE.

VIII. Observar integralmente as normas sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis à manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos.

IX. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do contrato, nem subcontratar seu fornecimento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal.

XI. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XII. Apresentar nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos documentos fiscais exigidos.

XIII. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, incluindo transporte, encargos trabalhistas, tributos e demais custos.

XIV. Acompanhar diariamente sua caixa de correio eletrônico para recebimento das Ordens de Fornecimento e comunicações oficiais.

XV. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sempre que solicitado, bem como comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o fornecimento.

II. Emitir as requisições de fornecimento com clareza quanto aos itens, quantidades, datas e horários de entrega.

III. Formular as requisições com razoabilidade, observando critérios de planejamento e economicidade.

IV. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

V. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, podendo recusar ou solicitar substituição de produtos que estejam em desacordo com as especificações.

VI. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas.

VII. Prestar as informações necessárias à adequada execução do contrato.

VIII. Impedir que terceiros interfiram na execução do objeto contratual.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O contrato e as respectivas Ordens de Fornecimento (OF) estarão sujeitas à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização.

A fiscalização será exercida por um servidor efetivo da Câmara Municipal, especialmente designado para tal função.

A gestão do contrato caberá ao Presidente da Câmara Municipal.

O fiscal e o gestor deverão desempenhar as atribuições especificadas na lei nº14.133/2021, nas Resoluções nº 04 e 07, de 2024 e também na Instrução Normativa nº01/2024 deste legislativo.

PRAZO CONTRATUAL

O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

O instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, desde que vantajoso para a Câmara Municipal e atendido os demais requisitos na referida norma federal.

PAGAMENTO

O pagamento será em até trinta dias a contar do aceite do fiscal e ou gestor no recebimento dos produtos.

O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta de titularidade da contratada, indicados na proposta ou por e-mail oficial da contratada.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Se houver atraso injustificado no pagamento a Câmara Municipal deverá arcar com juros de mora de 0,5% ao mês.

Além da identificação de cada item fornecido deverá constar na nota fiscal o número do contrato, da ordem de fornecimento e a identificação do processo de contratação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O valor a ser pago pela contratação será equivalente a quantidade de produto entregue pelo fornecedor.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SANÇÕES E RESCISÃO

O contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- Nos casos de inexecução parcial do contrato ou constatado a não adequação do objeto entregue com as especificações contratadas;
- Inexecução total do ajuste, após assinatura do termo contratual;
- Má execução do objeto contratado;
- Não manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As infrações estão previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas pela lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções especificadas no instrumento contratual.

O direito da ampla defesa e do contraditório será respeitado em qualquer das hipóteses de aplicação de sanção/penalidade ou rescisão contratual.

RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo nos termos da Resolução nº 07/2024.

O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega dos produtos/serviços na condição exigida por neste TR.

O objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços inerentes ao fornecimento dos produtos.

A Contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Câmara Municipal por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada subcontratação.

DA NÃO EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios classificados como bens comuns, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas neste Termo de Referência, não se mostra pertinente a exigência de apresentação prévia de amostras.

Os produtos pretendidos possuem padrões de qualidade amplamente conhecidos e disponíveis no mercado, sendo passíveis de aferição objetiva quanto à marca, composição, validade, acondicionamento, registro sanitário e demais requisitos técnicos.

Ademais, tratando-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deve-se observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se a imposição de exigências excessivas que possam restringir a competitividade ou gerar ônus desnecessário aos interessados.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O controle de qualidade será realizado no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato, com previsão expressa de substituição dos produtos em caso de desconformidade e aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão por inexecução nos casos previstos.

Dessa forma, conclui-se que a não exigência de amostras não compromete a seleção da proposta mais vantajosa nem a adequada execução contratual, mostrando-se medida compatível com a natureza do objeto e com os princípios que regem a contratação pública.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Até o presente momento não se identifica possível impacto ambiental resultante das futuras aquisições, razão pela qual não se relaciona itens ou medidas mitigadoras (ação de prevenção e contingência para afastar os riscos).

PROPOSTA

Os interessados deverão apresentar proposta de preços em moeda corrente nacional, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive despesas com transporte, encargos trabalhistas, tributos, insumos e demais despesas correlatas.

A proposta deverá discriminar os valores unitários por item e o valor global do lote, de forma clara e detalhada, permitindo a adequada análise e comparação das ofertas, devendo refletir estimativa precisa dos custos totais envolvidos.

Os valores propostos, tanto global quanto individualizados por item, não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal de Monte Mor, conforme planilha orçamentária anexa, que integra o presente procedimento para todos os fins. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados pela Administração.

A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens constantes no lote ao qual o interessado esteja concorrendo, sendo vedada a apresentação de oferta parcial ou com quantitativos inferiores aos estimados.

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br, e deverão possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

O Anexo III contém modelo sugestivo de proposta, cujo uso não é obrigatório, desde que a empresa apresente todas as informações exigidas neste Termo de Referência.

HABILITAÇÃO

A empresa participante deverá atender às exigências de habilitação previstas no Aviso de Contratação, apresentando os documentos ali especificados, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como declarações exigidas pela legislação vigente.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Para os Lotes 01 (Bebidas) e 03 (Produtos de Mercearia/Mercado em Geral), não será exigida comprovação de capacidade técnica específica, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, padronizados e amplamente comercializados no mercado, cuja aferição de qualidade poderá ser realizada no momento da entrega.

Exigência Específica – Regularidade Sanitária (Lote 02)

Para o Lote 02 – Itens para Coffee Break (panificação/fabricação própria), a empresa deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente, comprovando autorização para fabricação, manipulação ou comercialização de alimentos.

A exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve preparo e manipulação direta de alimentos destinados ao consumo imediato, exigindo comprovação de regularidade sanitária.

DISPOSIÇÃO FINAL

A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos produtos objeto do contrato de fornecimento parcelado e contínuo.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Serviços Gerais – Servidor Lucas da Rocha.

Setor de Cerimonial – Servidora Bruna Sayuri

Escola do Legislativo - Diretor Servidor Marcio Ramos





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO DE COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações dos produtos

LOTE 1 – BEBIDAS

ITENS	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	BEBIDAS PARA AS SESSÕES CAMARÁRIAS E REUNIÕES			
1.1	Suco de Abacaxi	Suco de abacaxi pronto para consumo, tipo integral ou néctar, acondicionado em embalagem cartonada tipo longa vida (Tetra Pak ou similar), com capacidade de 1 litro . Produto industrializado, processado por sistema UHT, próprio para consumo humano, com registro no órgão competente (MAPA e/ou ANVISA), rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem íntegra e lacrada. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega. Unidade: 1 litro. MARCAS: Dell Valle, Maguary	160	UN
1.2	Suco de Laranja	Suco de laranja pronto para consumo, tipo integral ou néctar, acondicionado em embalagem cartonada tipo longa vida (Tetra Pak ou similar), com capacidade de 1 litro . Produto industrializado, processado por sistema UHT, próprio para consumo humano, com registro no órgão competente (MAPA e/ou ANVISA), rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem íntegra e lacrada. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega. Unidade: 1 litro. MARCAS: Dell Valle, Maguary	160	UN
1.3	Suco de Uva	Suco de uva pronto para consumo, tipo integral ou néctar, acondicionado em embalagem cartonada tipo longa vida (Tetra Pak ou similar), com capacidade de 1 litro . Produto industrializado, processado por sistema UHT, próprio para consumo humano, com registro no órgão competente (MAPA e/ou ANVISA), rotulagem conforme legislação vigente. Embalagem íntegra e lacrada. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega. Unidade: 1 litro. MARCAS: Dell Valle, Maguary	160	UN
1.4	Refrigerante sabor Cola	Refrigerante sabor cola embalagem pet 2l . Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundária plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações	80	UN

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

		posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Marca de referência: Coca-Cola.		
1.5	Refrigerante sabor Guaraná	Especificação Técnica: Refrigerante; Composto de Água Gaseificada, Açúcar, Extrato de Semente de Guaraná, Corante Caramelo, Acidulante; Conservante e Outros Ingredientes Permitidos, Isento de Corantes Artificiais; Embalagem Primária Garrafa Pet 2 l. , Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundária Plástico Resistente; Com Validade Mínima de 72 Dias Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Instrução Normativa 19/13 (mapa), Rdc 05/07, Rdc 12/01; Rdc 259/02, Rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Marca de referência: Guaraná Antártica.	80	UN
1.6	Refrigerante sabor cola sem açúcar	Refrigerante sabor cola embalagem pet 2l. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundária plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Marca de referência: Coca-Cola.	80	UN
2	BEBIDAS PARA OS EVENTOS DA ELEMOR			
2.1	Refrigerante sabor Cola	Refrigerante sabor cola embalagem pet 200ml. Especificação técnica: refrigerante; sabor cola; composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo; acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais; embalagem primária garrafa pet, hermeticamente fechada; embalagem secundária plástico resistente; com validade mínima de 48 dias na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa 19/13 (mapa), rdc 05/07, rdc 12/01; rdc 259/02, rdc 360/03 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e Anvisa. Marca de referência: Coca-Cola.	1100	UN

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

LOTE 2 – COFFE BREAK

ITENS	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	COFFE BREAK PARA AS SESSÕES CAMARÁRIAS E REUNIÕES			
1.1	Mini Salgado Assado	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto e queijo, assado, pesando entre 50 e 60 gramas.	7.000	UN
1.2	Mini Salgado Frito	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, queijo, presunto e queijo, frito, pesando entre 25 e 30 gramas.	7.000	UN
1.3	Bolos Simples com cobertura	Tipo caseiro de sabores diversos de cenoura, milho, fubá, chocolate, coco, formigueiro, baunilha em formato arredondado com furo no meio, sem recheio, com cobertura de brigadeiro, coco, limão. Pesando 1kg	140	UN
1.4	Pão de queijo	Sabor queijo, apresentação pronto para consumo, assado, tamanho pequeno; variando entre 50 e 60 gramas.	1.000	UN
2	PÃES PARA DESJEJUM DOS SERVIDORES E VEREADORES			
2.1	Pães	Pão tipo francês com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Pesando 50 gramas por unidade	4.800	UN
3	LANCHES PARA OS EVENTOS DA ELEMOR			
3.1	Lanche	Lanche tipo misto, pão francês com uma fatia de presunto e uma de queijo - pesando aproximadamente 20 gramas cada fatia.	1.000	UN
3.2	Bolos Simples com cobertura	Tipo caseiro de sabores diversos de cenoura, milho, fubá, chocolate, coco, formigueiro, baunilha em formato arredondado com furo no meio, sem recheio, com cobertura de brigadeiro, coco, limão. Pesando 1kg	20	UN

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave avv-C2026-Y9o



Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

LOTE 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS

ITENS	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS			
1.1	Açúcar	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, características adicionais branca. Marcas de referência: União, Caravelas, Da Barra ou similar. Pacote 1Kg.	300	UN
1.2	Açúcar Sachê 5g	Açúcar refinado em sachê de 5 gramas, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, características adicionais branca. Marcas de referência: União, Caravelas, Da Barra ou Similar. Caixa com 400 unidades.	2	CX
1.3	Adoçante Líquido	Adoçante dietético líquido, Ciclamato/Sacarina; Límpido; Transparente; Frasco com bico dosador. Marcas de referência: Adocyl, Assugrin, Zero Cal ou similar. Frascos de 200 ml.	6	UN
1.4	Biscoito Doce	Biscoito doce do tipo rosquinha; sabores diversos (baunilha, coco, chocolate, leite); sem recheio e sem cobertura; com formato redondo tipo rosquinha. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, ovo, soro de leite em pó, sal refinado, vanilina, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Contém glúten. Embalagem de 500g. Marcas de referência: Panco, Mabel, Marilan ou Similar.	50	UN
1.5	Biscoito Salgado	Biscoito sabor queijo. Sem recheio, sem cobertura. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, soro de leite em pó, sal refinado, extrato de malte, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, acidulante ácido cítrico e melhorador de farinha protease. Contém glúten. Embalagem de 500g. Marcas de referência: Panco, Mabel, Marilan ou Similar.	50	UN
1.6	Café	Café em pó homogêneo, forte, torrado e moído, tipo superior, sabor predominantemente arábico. Embalagem: pacotes de 500 g, tipo vácuo. Marcas de referência: Pilão, Caboclo, 3 corações, Melita ou Similar.	180	UN
1.7	Chá	Chá Mate a granel: chá erva mate queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Não contém glúten. Embalagem primária em caixas de papelão com 250 g e embalagem secundária em caixas de papelão. Marcas de referência: Matte Leão, ou similar.	60	UN
1.8	Sal	Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, em embalagem primária de 1 kg,	2	UN

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

		acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado. Marcas de referência: Cisne, Lebre, Norsal, Kitano ou Similar.		
1.9	Margarina com sal de 500g	Margarina Cremosa c/ Vegetal, 0% de Gorduras Trans, c/ Sal, 500 gr, apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos, devendo estar Isento de Ranço e outras Características Indesejáveis, Validade Mínima De 11 meses A Partir Da Entrega Do Produto. Marcas de referência: Qualy, Delícia, Becel, Doriana ou Similar.	30	UN
1.10	Maionese 500gr	Maionese industrializada tipo tradicional, composto a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Validade de no mínimo 6 meses na data de entrega. Frasco contendo aproximadamente 250 gramas. Referência: Helmanns, Liza, Heinz, ou de qualidade equivalente ou superior.	12	UN
1.11	Cápsula de Café	Cápsula de café Três Corações, Espresso Atento , intensidade 08 – Caixa com 10 Cápsulas - Compatível com Cafeteira Espresso Lov - TRES corações. As cápsulas deverão ter validade de pelo menos 06 meses a partir da data de entrega.	20	CX
1.12	Cápsula de Café	Cápsula de café Três Corações, Espresso Supremo , intensidade 08 – Caixa com 10 Cápsula - Compatível com Cafeteira Espresso Lov - TRES corações. As cápsulas deverão ter validade de pelo menos 06 meses a partir da data de entrega.	50	CX
1.13	Cápsula de Café	Cápsula de café Três Corações, Espresso Vibrante , intensidade 08 – Caixa com 10 Cápsula - Compatível com Cafeteira Espresso Lov - TRES corações. As cápsulas deverão ter validade de pelo menos 06 meses a partir da data de entrega.	20	CX
1.14	Cápsula de Café	Cápsula de café Três Corações, Espresso Cappuccino , intensidade 08 – Caixa com 10 Cápsula - Compatível com Cafeteira Espresso Lov - TRES corações. As cápsulas deverão ter validade de pelo menos 06 meses a partir da data de entrega.	30	CX
ITENS	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	
2	MINI BOLOS – EVENTOS ELEMOR			
2.1	Mini Bolo	Diversos sabores, pesando no mínimo 35g. Marcas de Referência: Ana Maria, Panco, Pullman, Bauducco ou Similar.	1000	UN

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II

MINUTA PADRONIZADA
CONTRATAO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DECORRENTE DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –
ESPECIFICAMENTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX
CONTRATO Nº XX/XXXX

Pelo presente contrato de fornecimento contínuo e parcelado as partes de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do R.G nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, pactuam as seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente celebração contratual foi autorizada em razão de determinação exarada nos autos do Processo nº xxx – Dispensa de Licitação nº xxx, justificada no critério valorativo com base no art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente contrato será regido pela Lei Federal nº14.133, de 2021, pela Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 08, de 2024 e demais normas correlatas e regulamentares à espécie, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições do Direito Privado, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e legislação em vigor.

DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato versa sobre fornecimento de natureza contínua e parcelada de Gêneros alimentícios, **LOTE XXX**, especificado na tabela abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.1.1 Tabela do lote vencedor

2.2 O termo de referência – Anexo I deste instrumento, é o documento que descreve pormenorizadamente as especificações do objeto, razão pela qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução deste contrato é o fornecimento por preço unitário, com adjudicação pelo menor preço global por lote.

3.2 A forma de execução deste contrato é o fornecimento continuado e parcelado sob demanda do órgão emitida via OF (ordem de fornecimento).

3.2.1 A medição será a cada entrega requisitada, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR.

3.3. A contratada fornecerá os produtos objeto desta contratação na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, obedecendo os prazos e condições do TR (termo de referência).

3.4 A execução deve se iniciar a contar da expedição da OF (ordem de fornecimento).

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto deverá obedecer o detalhamento disposto no Termo de Referência no tocante aos prazos, descrição, quantitativo, rotina, obrigações, etc..

4.2 Os itens ofertados deverão respeitar a marca proposta e qualidade exigida.

4.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de estabelecido pelo art. 119, §1º, I, da Resolução nº 07/2024, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis, salvo se o Termo de Referência especificar outro que melhor se enquadre ao objeto.

4.3.1 O recebimento será atestado pelo fiscal ou gestor contratual.

4.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no aviso de contratação e seus anexos e ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Sendo constatado vícios na execução do fornecimento ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa a Contratada, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo do dever de substituição e da aplicação de penalidades.

4.6 Caso existir a paralisação do fornecimento por motivo de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

4.7 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência.

4.8 Os bens serão recebidos definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

4.9 A administração poderá dispensar o recebimento provisório de materiais de consumo, gêneros perecíveis, itens de pequeno valor por não apresentar riscos consideráveis à Câmara Municipal, devendo no caso apenas atestar o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 119, §2º, Resolução nº07/2024.

DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

5.1 A Contratada deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica a fim de preservar a integridade dos produtos.

5.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da Contratada, não podendo solicitar prorrogações de prazo, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3. Os materiais que serão entregues à Câmara Municipal deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no aviso de contratação e anexos; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

5.4 A Contratante fiscalizará e poderá determinar a paralisação do fornecimento quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene não estão sendo respeitadas pela Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do fornecimento será acompanhada por fiscal especialmente designado para esse fim, contudo, a gestão contratual será exercida pelo Presidente da Câmara, conforme disposto nos arts. 23 a 26 da Resolução nº 04/2024 que *“Regulamenta a aplicação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor”*.

6.2 Eventual irregularidade ou insatisfatoriedade será registrada em pasta própria e comunicada à hierarquia (gestor contratual) para adoção das providências cabíveis.

DO VALOR

7.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

7.2 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx,xx (valor por extenso)**, contudo, é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7.2.1 A Contratante não está obrigada a requisitar a totalidade dos bens.

7.2.2 Os valores unitários aplicáveis ao fornecimento são aqueles constantes da tabela inserida na Cláusula 1 – Do Objeto, correspondente à proposta vencedora, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

7.3 No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

7.4 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo Contratado.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

8.2 A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente desde que observado o disposto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 A prorrogação de que trata o item 8.2 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IGM-M (Índice Geral de Preços-Mercado) ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), aquele que for mais vantajoso à Administração.

9.1.1 Caso o índice estabelecido par reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a se determinado pela legislação então em vigor.

9.1.2 O termo inicial será a data do orçamento estimado/relatório de preços realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o dia **xxx/xxx/xxx**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 A **reapactuação de preços** não é cabível nesta contratação pelo fato de o objeto não tratar de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3 A **revisão de preços (reequilíbrio)** será realizada mediante solicitação da Contratada ou do Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 (trinta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.5 A emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.6 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.7 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para a Contratada promover a complementação da garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.8 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

DO PAGAMENTO

10.1 A Contratante pagará a Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

10.1.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, preferencialmente, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da Contratada, a saber: **conta xxxxxx, agência xxxxxx, banco xxxxxx**.

10.1.2 Caso a Contratada opte pelo recebimento via boleto bancário, deverá formalizar sua escolha.

10.2 O pagamento ficará condicionado ao aceite do fiscal ou gestor e a verificação da regularidade da contratada junto à certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União e a regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS).

10.3 A descrição dos itens, o número do contrato e a identificação do processo licitatório, devem ser identificados na Nota Fiscal.

10.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida se a administração houver expedido a ordem de fornecimento.

10.4.1 O documento fiscal deverá ser emitido após o recebimento definitivo do fiscal ou gestor.

10.4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos com respectiva entrega da nota fiscal.

10.5 Se a Nota Fiscal apresentar incorreção será devolvida à Contratada para que seja efetuada a correção.

10.5.1 No caso o setor financeiro terá até 30 (trinta) dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

10.6 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.6.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

10.7 Em caso de atraso injustificado no pagamento a Contratada fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”.

10.7.1. A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o item acima não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à Contratada.

10.8 Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

10.10 A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento se verificar desacordo no fornecimento dos bens.

10.11 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos bens decorrentes para consecução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES

11.1 A empresa Contratada assumirá as seguintes obrigações:

- a) atender rigorosamente os termos exigidos no TR (termo de referência) que baliza esta contratação, além de cumprir com os prazos estabelecidos neste instrumento e aviso de contratação;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- b) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- d) eivar todo empenho e dedicação para fiel cumprimento das obrigações que são conferidos em virtude dos fornecimentos;
- e) aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f) manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- g) comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- h) comunicar-se em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.
- i) atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- j) facilitar a supervisão e acompanhamento da execução, fornecendo, sempre que solicitado informações e documentos relacionados com ao fornecimento dos bens requisitados;
- k) obedecer às normas e rotinas da Câmara Municipal, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas quando realizar o fornecimento dos produtos;
- l) guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização;
- m) responder integralmente por danos que vier a causar a Câmara Municipal de Monte Mor ou a terceiros, em razão da contratação;
- n) pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
- o) responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos bens/materiais a serem entregues;
- p) responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos, devendo entregá-los em condições adequadas para o armazenamento. (preferencialmente embaladas e dentro de caixas de papelão);
- q) responsabilizar-se por eventual acidente, perda, morte ou destruição parcial ou total ocorrido em virtude do fornecimento contratado, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente instrumento;
- r) atender o art. 93 da Lei nº8213, de 1991, no tocante a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou portadoras de deficiência;
- s) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer produtos que estejam inadequados ao uso ou fora da especificação do TR;
- u) em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca do fornecimento, sem prévia autorização da Contratante;
- v) executar atividades, ainda que não descritas no termo de referência, mas imprescindíveis para o fornecimento satisfatório dos itens contratados;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- w) assumir demais obrigações estabelecidas no TR (Termo de Referência), dentre elas, a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- x) entregar em quantas parcelas forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e estabelecidas no TR;
- y) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- z) atender a todas as normas e regulamentações governamentais aplicáveis ao setor de alimentos e bebidas, inclusive as de natureza sanitária, de manipulação, armazenamento e transporte;
 - aa) fornecer produtos que possuam embalagem adequada como tamanho, material, práticas de rotulagem e instruções de uso;
 - bb) ter condições ideais de armazenamento e de determinar a vida útil esperada do produto, garantindo a qualidade ao longo do tempo.
 - cc) dê preferência por produtos biodegradáveis, embalagens ecoeficientes e práticas de produção ambientalmente responsáveis.

11.2 A Contratante assumirá as seguintes obrigações:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado para exercer as atribuições compatíveis com a de Fiscal Contratual;
- c) realizar a gestão da contratação por intermédio da autoridade competente;
- d) verificar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior ou fortuito, não devem ser interrompidos;
- e) comunicar ao preposto da Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;
- f) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste e revisão de valores;
- g) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- h) realizar o empenho da dotação orçamentária e emitir a respectiva nota de empenho;
- i) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- j) respeitar as demais obrigações descritas no TR;
- k) informar eventuais alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada para a boa execução do ajuste.
- n) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Monte Mor após o devido processo legal as irregularidades penalizadas;
- o) providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sem causar dano à Administração e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa: moratória (art. 162, da Lei nº 14.133/2021) e ou compensatória (por infração)
 - (1) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - a) Após 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - (2) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada.
 - a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº14.133/2021)

a) O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Legislativo local, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/2021).

a) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.4.1 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente aos cofres da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6.3 Caberá recurso nos casos de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e no caso da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração. Em ambos os casos, se apresentados, deverão cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração; por consenso entre as partes ou por determinação judicial, conforme disposto no art. 138, da nova lei de licitações.

16.2 Os motivos que dão causa a extinção do contrato seguem expostos no art. 137 da referida lei de licitações e contratos públicos.

16.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos dos produtos fornecidos até a data da extinção do contrato.

16.6 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

DAS REPONSABILIDADES

17.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

17.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

17.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

19.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

I -o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

II - será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

19.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

FONTES DE RECURSO

20.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão –01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

20.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DOS DOCUMENTOS

22.1 Além do termo de referência, vinculam esta contratação:

22.1.1. O aviso de contratação;

22.1.2 A proposta do Contratado;

22.1.3 Autorização de Contratação Direta;

22.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

22.2 A formalização de contrato presume que o Contratado:

22.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve da Contratante as informações necessárias à sua execução;

22.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização do fornecimento, ficando ciente de todos os detalhes e condições de execução.

22.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante termos de apostilamento e aditivos, modificações que sejam necessárias, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais do fornecimento contratado.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas na lei nº 14.133/2021.

23.2 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na eventual produção, entrega e execução do objeto contratado.

23.3 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião para discutir assuntos do contrato.

23.4 A contratada aceita também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações da contratação para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.5 As partes elegem o Fórum da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

23.6 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, xx de xxxxxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Webert Donizete Carvalho - Presidente

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

RG nº

ANEXAR O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS NOS TERMOS EMITIDOS PELO TCESP (TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), EM VERSÃO ATUALIZADA.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Contratação de fornecedor objetivando a aquisição de itens para coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e demais gêneros alimentícios, que serão servidos em eventos realizados na Câmara Municipal de Monte Mor, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, estimativa para 12 (meses).

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Telefone: _____
Endereço: _____ Cidade: _____
Responsável pela Proposta: _____ E-mail: _____

LOTE 1 – BEBIDAS

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	BEBIDAS PARA AS SESSÕES CAMARÁRIAS E REUNIÕES					
1.1	Suco néctar de frutas, Dell Valle, Maguary (1 litro) – sabor abacaxi	un	160		10,09	1.614,40
1.2	Suco néctar de frutas, Dell Valle, Maguary (1 litro) – sabor laranja	un	160		10,09	1.614,40
1.3	Suco néctar de frutas, Dell Valle, Maguary (1 litro) – sabor uva	un	160		9,84	1.574,40
1.4	Refrigerante (2 litros) – sabor cola	un	80		11,87	949,60
1.5	Refrigerante (2 litros) – sabor guaraná	un	80		10,49	839,20
1.6	Refrigerantes zero (2 litros) – sabor cola	un	80		12,24	979,20
SUB TOTAL DOS ITENS 1.1 ao 1.6						7.571,20
2	BEBIDAS PARA OS EVENTOS DA ELEMOR					
2.1	Refrigerantes 200 ml (sabor cola ou guaraná)	un	1000		2,04	2.040,00
SUB TOTAL DOS ITENS 2.1						2.040,00
TOTAL DO LOTE 1 (itens 1.1 ao 2.1)						9.611,20

LOTE 2 – COFFE BREAK

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	COFFE BREAK PARA AS SESSÕES CAMARÁRIAS E REUNIÕES				
1.1	Mini salgados assados – diversos sabores, variando entre 50 e 60g	un	7.000	1,68	11.760,00
1.2	Mini salgados fritos – diversos sabores, variando entre 25 e 30 g	un	7.000	1,40	9.800,00
1.3	Bolos simples, com cobertura (1kg) diversos sabores	un	140	31,33	4.386,20
1.4	Mini Pão de Queijo - variando entre 50 e 60g	un	1.000	1,40	1.400,00
SUB TOTAL DOS ITENS 1.1 ao 1.4					27.346,20
2	PÃES PARA O DESJEJUM DOS SERVIDORES E VEREADORES				
2.1	Pão francês, devendo pesar ao menos 50 gramas cada.	un	4.800	0,97	4.656,00
SUB TOTAL DOS ITENS 2.1					4.656,00
3	LANCHES PARA OS EVENTOS DA ELEMOR				
3.1	Lanche (Pão francês com presunto e queijo – uma fatia de cada – pesando no mínimo 20 gramas cada fatia)	un	1.000	6,33	6.330,00
3.2	Bolos simples, com cobertura (1kg) diversos sabores	un	20	31,33	626,60
SUB TOTAL DOS ITENS 3.1 ao 3.2					6.956,60
TOTAL DO LOTE 2 (itens 1.1 ao 3.2)					38.958,80

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

LOTE 3 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DIVERSOS

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DIVERSOS					
1.1	Açúcar, tipo refinado – pacote 1kg. Marcas referência: união, caravelas, da barra ou similar	un	300		5,06	1.518,00
1.2	Açúcar, tipo refinado em sachê de 5 gramas. Caixa com 400 unidades. Marcas referência: união, caravelas, da barra ou similar	cx	2		21,57	43,14
1.3	Adoçante dietético líquido, ciclamato/sacarina. Frasco com bico dosador. Frasco de 200 ml. Marcas referência: adocyl, assugrin, zero cal ou similar.	un	6		13,62	81,72
1.4	Biscoito doce tipo rosquinha; sabores diversos (baunilha, coco, chocolate, leite. Embalagem de 500g Marcas de referência: Panco, Mabel, Marilan ou similar.	un	50		11,32	566,00
1.5	Biscoito salgado sabor queijo, sem recheio, sem cobertura. Embalagem de 500g. Marcas de referência: panco, Mabel, Marilan ou similar.	un	50		9,94	497,00
1.6	Café em pó homogêneo, forte, torrado e moído, tipo superior, sabor predominantemente arábico. Embalagem de 500g. Marcas de referência: pilão, caboclo, 3 corações, Melita ou similar	un	180		35,24	6.343,20
1.7	Chá mate a granel. Embalagem: caixa de papelão com 250g. Marcas de referência: matte leão ou similar	un	60		11,82	709,20
1.8	Sal refinado, embalagem de 1kg. Marcas de referência: cisne, lebre, norsl, Kitano ou similar.	un	2		3,74	7,48
1.9	Margarina cremosa com vegetal, 0% gorduras trans, com sal. Embalagem de 500g. Marcas de referência: qualy, delícia, becel, Dorigana ou similar.	un	30		11,24	337,20
1.10	Maionese industrializada tipo tradicional. Embalagem de 250g. Marcas de referência: helmanns, liza, heinz ou similar.	un	12		11,04	132,48
1.11	Capsula de café 3 corações, expresso Atento , intensidade 08 – caixa com 10 cápsulas – Compatível com cafeteira Espresso Lov – Três corações	cx	20		26,36	527,20
1.12	Capsula de café 3 corações, expresso Supremo , intensidade 08 – caixa com 10 cápsulas – Compatível com cafeteira Espresso Lov – Três corações	cx	50		26,36	1.318,00
1.13	Capsula de café 3 corações, expresso Vibrante , intensidade 08 – caixa com 10 cápsulas – Compatível com cafeteira Espresso Lov – Três corações	cx	20		26,36	527,20
1.14	Capsula de café 3 corações, expresso Cappuccino intensidade 08 – caixa com 10 cápsulas – Compatível com cafeteira Espresso Lov – Três corações	cx	30		26,36	790,80
SUB TOTAL DOS ITENS 1.1 ao 1.14						13.403,92

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	MINI BOLOS – EVENTOS DA ELEMOR					
2.1	Mini bolo – diversos sabores, pesando 45 g	un	1.000		2,92	2.920,00

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

(bauducco, ullman, panco)					
SUB TOTAL DOS ITENS 2.1					2.920,00
TOTAL DO LOTE 3 (itens 1.1 ao 2.1)					16.323,92

Valor Global, incluindo TODOS os ITENS e LOTES **R\$ 64.893,92**

Valor por extenso: **Sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos.**

OBSERVAÇÕES

OBS¹: O valor global da proposta deverá ser apresentado em algarismo e por extenso.

OBS²: No valor da prestação de serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, materiais, encargos sociais e demais custos necessários à execução dos serviços conforme especificações do Termo de Referência.

OBS³: Identificar as Marcas, exceto para o lote 2

CONDIÇÕES GERAIS

Validade da Proposta: Mínimo de 60 (sessenta) dias

Condições de Pagamento: _____

Dados Bancários: _____

DECLARAÇÕES

Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, deslocamentos e lucro.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável: _____

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

/INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada na

..... (endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº ____/2026, conforme Proc. Nº ____/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIEMNTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **xxxxxxxx**, CPF n.º **xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no endereço **xxxxxxxxxxxxxx** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA
ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA

À
Câmara Municipal de Monte Mor

Ref.: Aviso de Contratação nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

Possui Alvará ou Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente, autorizando a fabricação, manipulação e/ou comercialização de alimentos, conforme exigido no Termo de Referência para o Lote 02 – Itens para Coffee Break (panificação/fabricação própria);

Atende integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às disposições da RDC nº 216/2004 da ANVISA e demais regulamentações aplicáveis;

Compromete-se a manter a regularidade sanitária durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração na situação do estabelecimento.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa sujeita a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Local e data.

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura

